**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024**

Inexigibilidade Licitação Art. 25, II, Lei 8666/93

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Luiz Costa, nº 552 – Centro, Redentora/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.726.825/000-31, neste ato representada pelo Presidente desta Câmara Municipal, Senhor Vereador Denilson Machado da Silva, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 497.049.660-91.

**CONTRATADA: DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.536.570/0001-90, com sede na Avenida Constante Luiz Gemelli, nº 263, Sala 02, Centro, Redentora/RS, neste ato representado pelo sócio gerente, Sr. Lázaro Mateus Della Flora Crescente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente contrato é estabelecido nos termos do art. 25, II da Leis n° 8666 de 21 de junho de 1993 e da Justificativa anexa ao processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade 2023.

**OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais, 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente nas terças e quintas feiras, pelo período de 06 (seis) horas diárias.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os descritos abaixo:

1. Consultoria na área Jurídica com ênfase em: Administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratações emergenciais de servidores; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestação de contas; atuar na revisão e atualização da legislação municipal, despesas de pessoal a curto e médio prazo; Agentes Políticos; administração de materiais e patrimônio; pagamento de agentes políticos; atendimento ao Relatório do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos prestando informações e os esclarecimentos necessários e

outras atividades correlatas; atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas e contábeis pertinentes à Lei Complementar Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. Consultoria na área Legislativa, referente a assuntos da Secretaria da Câmara Municipal de Redentora e de Proposições, esclarecendo dúvidas referentes à Legislação pertinente em especial a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, emitindo Parecer quando solicitado para embasamento de decisões.
2. Consultoria na área Administrativa de contratação de estagiários, referente a assuntos de compatibilidade entre o curso realizado e a atividade a ser desenvolvida na Câmara Municipal de Redentora.
3. Auxiliar a Comissão de Licitação referente a assuntos de Compras, elaboração de editais, recebimento de propostas, julgamentos, recursos e demais assuntos que envolvam o certame, com base na legislação pertinente e suas alterações, emitindo Parecer quando solicitado para embasamento de decisões.
4. Auxiliar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Redentora referente a assuntos de Projetos de Lei, Expedientes de Plenário, CPIs e demais atividades das Comissões emitindo Parecer quando solicitado para embasamento de decisões.
5. Auxiliar na elaboração das respostas aos Pedidos de documentos e Informações efetuados pelo Tribunal de Contas, quando da Auditoria Anual das Contas Públicas.
6. Prestar atendimento remoto por telefone e/ou via internet e pessoalmente, com profissionais capacitados.
7. Prestar atendimento, com profissionais capacitados, 02 (duas) vezes por semana, preferencialmente nas terças e quintas feiras, pelo período de 06 horas diárias.
8. Manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes aos consultores que prestarem atendimento para Câmara Municipal de Redentora, fazendo prova mensal da quitação de tais obrigações.
9. Manter atualizado o banco de Leis que regem a Administração Pública, enviando as leis, normas e regulamentos e portarias para a Câmara Municipal de Redentora, sempre que as mesmas sofrerem alterações e forem reeditadas.

**CLÁUSULA QUARTA**: Caso seja necessárias mais de duas visitas semanais *in loco,* de que trata a letra “i”, será agendado previamente com a CONTRATADA, respeitando sua disponibilidade e o valor desta visita será orçado previamente e autorizado pelo Presidente.

**CLAUSULA QUINTA**: A CONTRATADA compromete-se a manter em pleno funcionamento, canal telefônico e via email no período do horário comercial, de segunda a sexta-feira, para esclarecimentos da CONTRATANTE, fornecendo os números e o nome de cada Consultor, por área, assim como o(s) endereço(s) eletrônico(s), na data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**: O prazo para atendimento das solicitações feitas por email e/ou telefone é de até 48 horas a contar da solicitação, salvo nos casos de matéria de alta complexidade, caso em que o prazo será fixado de comum acordo entre as partes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante compromete-se a:

1. Ofertar instalações adequadas para realização de Consultoria *in loco*, possibilitando a pleno desenvolvimento destas atividades.
2. Efetuar os pagamentos até o quinto dia útil do mês subsequente, após envio de Nota Fiscal de Serviços pela empresa contratada, juntamente com relatório as atividades realizadas no referido mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA**: As despesas decorrentes do presente contratado correrão por conta da Rubrica 339035000000 – Serviço de Consultoria

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA**: O preço para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme proposta da CONTRATADA, totalizando o valor total de 23.519,99 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais, noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA**: Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para tesouraria da Câmara Municipal de Redentora, Nota de Serviços, com valor expresso em REAIS referentes à mensalidade e ainda, relatório detalhando as atividades realizadas no referido mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O pagamento do serviço referente ao item anterior, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente contrato, entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Lei n°8666/93.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: AS PARTES sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: *Advertência*:

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: *Multa* sobre o valor total máximo do contrato:

1. de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
2. de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total máximo do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: *Declaração de inidoneidade* para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave da Contratada, desde que já tenha sofrido as sanções mencionadas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**: *Responsabilidade Civil*

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
2. Judicialmente, nos termos da legislação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: elege-se o Foro de Coronel Bicaco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

 Redentora, 18 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Denilson Machado da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Redentora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_

**Lázaro Mateus Della Flora Crescente**

Della Flora Advogados Associados

Testemunhas: